LEI Nº528 DE 04 DE JUNHO DE 2002.

Estabelece o controle de aplicação de agrotóxicos e biocidas por aeronave.

Á CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o município de Corbélia autorizado a estabelecer controle de aplicação aérea de agrotóxicos e biocidas.

§ 1º Considera-se poluição por agrotóxicos e biocidas toda e qualquer lançamento destes produtos no Meio Ambiente, por pessoa física ou jurídica, que perturbem a normal dinâmica dos ecossistemas.

§ 2º Para efeitos deste projeto considera-se agrotóxico e biocida todo produto químico ou biológico, técnico ou formulado, destinado à defesa da saúde animal e a preservação da população vegetal.

Art. 2º Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos e outros biocidas em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros adjacente a mananciais de captação de água para abastecimento de população e rios, núcleos populacionais, escolas, habitações e locais de recreação e de 250 (duzentos e cinqüenta) metros de moradias isoladas e agrupamento de animais e culturas susceptíveis a danos.

Art. 3º A empresa que realizar aplicação aérea deverá retirar uma autorização junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Corbélia, com os seguintes documentos:

Parágrafo único. A autorização de que trata o "*caput*" do artigo, terá validade de 90 (noventa) dias.

I - autorização do DAC (Departamento de Aviação Civil), para a pista de pouso;

II - autorização do Ministério da Agricultura ou SEAB (Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento).

Art. 4º O agricultor que usar aviação agrícola aérea deverá retirar autorização junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Corbélia, apresentando os seguintes documento:

I - laudo técnico com croqui da área e coordenadas geográficas em que será aplicado o agrotóxico devidamente assinado por responsável técnico que seja cadastrado junto ao CREA.

Art. 5º O não atendimento das presentes exigências sujeitara o infrator ou os infratores a multa de 100 (cem) à 1.000 (mil) VRM – Valor de Referencia do Município, dobrada no caso de reincidência.

Art. 6º Pelo serviço de registro e em razão do poder de policia será cobrada uma taxa de R$ 10,00 (dez reais).

Art. 7º O dados apontados ficarão à disposição dos agentes e autoridades ambientais municipais, estaduais e federais, para efeito de inspeção e fiscalização.

Art. 8º O Município de Corbélia é reconhecido como parceiro atuante na fiscalização ambiental.

Art. 9º O Prefeito poderá regulamentar a presente Lei a fim de dar-lhe fiel cumprimento.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a cobrança da taxa prevista a partir do próximo exercício financeiro (CF, Art 150, III, b).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Em 04 (quatro) de junho de 2002.

CLOVIS JOÃO BOMBARDA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial Jornal O Paraná em 06/06/2002, pág. 27-27 CI-1001-A2.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/334/ta